Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 26 de outubro de 2016 - nº 1832 - Ano XX - Caderno B www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 36 páginas

FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM
Praça Antônio Scavone, s/n – Bº Caetetuba – Atibaia-SP
CNPJ. 00.938.214/0001-03

BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2015

ATIVO

	31.12.2015	31.12.2014
Circulante	16.489,90	10.323,16
Caixa e Equivalente de Caixa	11.722,31	10.323,16
Caixa e Bancos Conta Movimento – Recursos Livres	605,61	
Bancos Conta Movimento - Recursos com Restricoes	247,20	
Aplicacoes Financeiras de Liq. Imediata - Recursos Com Restricoes	10.869,50	
Creditos	4.767,59	10.323,16
Adiantamento a Fornecedores e Empregados	546,84	1.142,67
Repasses de Recursos a Receber		8.400,00
Projeto Convivência e Fortalecimento de Vinculos		8.400,00
Tarifas a Reembolsar - Recursos com Restricoes	219,50	
Antecipação de Recursos a Projetos		780,49
Despesas de Projetos a Apropriar	4.001,25	
Salarios e Obrigações Sociais	1.771,25	
Servicos Prestados por Autonomos e PJ	2.230,00	
Ativo não Circulante	11.944,70	11.944,70
Imobilizado	57.700,85	57.700,85
(-) Depreciação Acumulada	-45.756,15	-45.756,15
Intangível/Marcas, Direitos e Patentes	1.800,00	1.800,00
Total do Ativo	28.434,60	22.267,86

PASSIVO

Circulante	19.520,47	8.929,09
Contas a Pagar	8.186,05	529,09
Fornecedores e Instituições Financeiras	4,92	529,09
Impostos e Contribuicoes a Recolher	1.008,39	
Obrigacoes com Empregados	1.955,00	
Obrigações por Serviços Prestados	1.784,00	
Pagamentos a Reembolsar	3.433,74	
Recursos De Projetos / Entidade Pública Nacional	11.334,42	8.400,00
Entrada de Recursos	20.400,00	
(-) Recursos Aplicados	-9.065,58	
Recursos a Ingressar		8.400,00
Patrimonio Liquido	8.914,13	13.338,77
Patrimônio Social	11.944,70	11.944,70
Superávit Patrimonial		1.394,07
Déficit Patrimonial	-3.030,57	
Exercicio Corrente	(1.757,24)	3.039,19
Exercicios Anteriores	3.039,19	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-4.312,52	-1.645,12
Total do Passivo	28.434,60	22.267,86

Atibaia, 31 de dezembro de 2015.

Yara Aparecida de Mendonça
Presidente

José Amante de Brito
Contador
CRC-1SP244410/0

Poder Executivo

FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM
Praça Antônio Scavone, s/n – Bº Caetetuba – Atibaia-SP
CNPJ. 00.938.214/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2015

RECEITAS	
Ordinarias/Custeio	13.211,63
Doacões	4.340,66
Vendas no bazar e de material reciclável	6.860,97
Festas e Eventos	900,00
Outras Receitas Ordinárias	1.110,00
Projetos em Parceria	9.067,36
Assistência Social/Atendimento à Criança	9.067,36
Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia	9.067,36
Projeto Convivência e Fortalecimento de Vinculos	8.400,00
Projeto Estação Criança	667,36
Aporte para custeio	665,58
Rendimentos de Aplicação Financeira	1,78
Benefícios Obtidos	1.530,00
Renúncia Fiscal	1.530,00
Total da Receita	23.808,99
DESPESAS	
Recursos Humanos	8.704,99
Salários e Décimo Terceiro Salário	6.540,00
Encargos Sociais	2.164,99
Ordinárias	7.795,66
Financeiras	1.703,54
Comunicações e Tecnologia da Informação	3.116,20
Serviços Especializados e Terceiros	2.130,00
Outras Despesas Ordinárias	845,92
Projetos em Parceria	9.065,58
Assistência Social/Atendimento à Criança	9.065,58
Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia	9.065,58
Projeto Convivência e Fortalecimento de Vinculos	8.400,00
Material de Consumo	8.400,00
Projeto Estação Criança	665,58
Material de Consumo	665,58

Atibaia, 31 de dezembro de 2015.

Yara Aparecida de Mendonça
Presidente

José Amante de Brito
Contador
CRC-1SP244410/0

Poder Executivo

FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

Praça Antônio Scavone, s/n – Bº Caetetuba – Atibaia-SP
CNPJ. 00.938.214/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2015

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fraternidade Universal Projeto Curumim foi fundada em 05/08/1995, é uma entidade declarada de utilidade pública e é portadora de certificações expedidas pelas autoridades públicas envolvidas com a área social, especialmente CEBAS. A sua missão, em síntese, é desenvolver atividades voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, bem como promover a integração das respectivas famílias em atividades profissionalizantes e de geração de renda.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis preconizadas pela ITG 2002 para as organizações de caráter social, sem fins lucrativos, aprovada pela Resolução do CFC nº 1409/12.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICA CONTÁBIL

a) O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultados, demonstram os saldos das contas segregados em movimentação de recursos próprios e os oriundos de projetos patrocinados pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia. Constam dois projetos: "Convivência e Fortalecimento de Vínculos", encerrado em janeiro/2015, e "Estação Criança", iniciado em novembro/2015; b) todos os serviços prestados pela entidade aos seus usuários foram de forma gratuita; c) a entidade possui contingência passiva representada por execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Estadual, no montante de R$ 64.218,67, relacionada, basicamente, com o não recolhimento de ICMS. A provisão respectiva não foi constituída com amparo na decisão proferida em 2ª instância no processo 0000948-46.2010.8.26.0048 , que declarou o direito da entidade à isenção dos impostos tratados na execução.

4. RESULTADO DO EXERCÍCIO

Foi apurado, no exercício, resultado desfavorável no valor de R$ 1.757,24, coberto por obrigações assumidas e com expectativa de reversão no próximo exercício.

5. BENEFÍCIOS OBTIDOS PELA RENÚNCIA FISCAL

No exercicio foram reconhecidas receitas pela isenção do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, no montante de R$ 1.530,00, cujo benefício foi calculado, em alíquotas totais, de 25,5% para empregados com vínculo empregatício e 11% para serviços autônomos.

6. RECEITAS E APLICAÇÕES RELACIONADAS COM CONVÊNIOS PÚBLICOS

As receitas obtidas por meio de projetos proporcionados por órgãos governamentais foram reconhecidas no resultado observando o disposto na NBC TG 07. Os convênios celebrados e vigentes no ano de 2015 foram os seguintes:

Convênio nº 109/2014 – Projeto Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Concedido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, com a finalidade de atender famílias de baixa renda, moradores em área de risco. Consumiu recursos no total de R$ 100.799,97, sendo R$ 8.400,00 no exercício de 2015, e teve o seu encerramento em janeiro/2015.

Convênio nº 080/2015 – Projeto Estação Criança
Concedido pela Prefeitura Municipal de Atibaia, teve início em novembro/2015, visa a proteção social básica e atendimento integral á família, promovendo a convivência e fortalecimento de vínculos. No exercício foram liberados recursos no valor de R$ 12.000,00 e, desse montante, resta disponível o valor de R$ 11.116,70 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), já computados os rendimentos financeiros.

Atibaia, 31 de dezembro de 2015.

Yara Aparecida de Mendonça
Presidente

José Amante de Brito
Contador
CRC-1SP244410/0

Poder Executivo

ARMANDO GABRIEL CONTABIL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001 **Folha:** 0001

Empresa.: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSAO CULTURAL DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 54.676.184/0001-33

Período.: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

CONTAS DE RESULTADO				
RECEITAS DA ENTIDADE				
RECEITAS DA ENTIDADE				
RECEITAS DA ENTIDADE				
RECEITA DIFUSAO CULTURAL				
RECEITA DE BAZAR	3.025,00			
OUTRAS RECEITAS	0,50			
RENDIMENTOS FINANCEIROS	55,94	3.081,44	3.081,44	3.081,44
RECEITAS NAO OPERACIONAIS				
RECEITAS NAO OPERACIONAIS				
RECEITAS NAO OPERACIONAIS				
RECEITAS DE OUTROS PROJETOS				
RECEITAS DE CONVENIOS E PROJETOS	208.401,11			
RENDIMENTOS FINANCEIROS	2.831,28	211.232,39		
RECEITA DE OFICINAS DE COMUNIDADE				
RECEITAS DE CONTRATO DE GESTAO	257.552,00			
RENDIMENTOS FINANCEIROS	3.214,62	260.766,62	471.999,01	471.999,01
DESPESAS E GASTOS				
DESPESAS COM GASTOS				
OUTROS PROJETOS				
DESPESAS COM PESSOAL				
VALE TRANSPORTE	(50,00)	(50,00)		
DESPESAS DE OCUPACAO				
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(6.026,70)	(6.026,70)		
DESPESAS COM SERVICOS PROFISSIONAIS				
SERVICOS PESSOA JURIDICA	(69.698,59)			
SERVICOS CONTABEIS	(7.875,00)			
SERVICOS PESSOAS FISICAS	(89.468,33)			
SERVICOS GRAFICOS	(4.334,05)			
INSS SERVICOS AUTONOMOS	(17.893,68)	(189.269,65)		
DESPESAS COM IMPOSTOS				
IRRF S/APLICACAO	(1.179,63)	(1.179,63)		
DESPESAS GERAIS				
MATERIAL AUXILIAR DE CONSUMO	(8.927,98)			
LANCHES E ALIMENTACAO	(3.417,99)			
MATERIAIS DE ESCRITORIO	(478,00)			
DESPESAS DIVERSAS	(1.984,99)			
TRANSPORTE DE PESSOAL	(375,00)			
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(90,00)	(15.273,96)	(211.799,94)	
OFICINAS DE COMUNIDADE				
DESPESAS COM PESSOAL				
VALE TRANSPORTE	(75,00)	(75,00)		
DESPESAS DE OCUPACAO				
MATERIAL DE LIMPEZA	(220,00)			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(24.355,00)			
PREMIOS DE SEGUROS	(1.685,73)	(26.260,73)		
DESPESAS COM SERVICOS PROFISSIONAIS				
SERVICOS DE PESSOA JURIDICA	(90.280,00)			
SERVICOS CONTABEIS	(6.160,00)			
SERVICOS DE PESSOA FISICA	(107.065,00)			
SERVICOS GRAFICOS	(1.570,00)			
INSS SERVICOS AUTONOMOS	(21.413,00)	(226.488,00)		
DESPESAS GERAIS				
MATERIAL AUXILIAR DE CONSUMO	(1.928,84)			

Poder Executivo

ARMANDO GABRIEL CONTABIL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

Livro...: 001 **Folha:** 0002

Empresa.: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSAO CULTURAL DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 54.676.184/0001-33

Período.: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

MATERIAIS DE COPA E COZINHA	(256,18)			
ALIMENTACAO	(1.213,73)			
MATERIAIS DE ESCRITORIO	(1.250,00)			
DESPESAS DIVERSAS	(1.268,50)			
TRANSPORTE DE PESSOAL	(1.200,00)			
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(70,00)	(7.187,25)	(260.010,98)	
DIFUSAO CULTURAL				
DESPESAS DE OCUPACAO				
DEPRECIACOES	(14.460,92)	(14.460,92)		
DESPESAS COM SERVICOS PROFISSIONAIS				
SERVICOS DE PESSOA JURIDICA	(123,32)	(123,32)		
DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS				
DESPESAS POSTAIS	(144,82)	(144,82)		
DESPESAS GERAIS				
LANCHES E ALIMENTACAO	(21,96)			
DESPESAS DIVERSAS	(525,39)			
INTERNET	(554,25)	(1.101,60)	(15.830,66)	
DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS				
DESPESAS FINANCEIRAS				
JUROS E MULTAS	(34,60)			
DESPESAS BANCARIAS	(2.318,16)	(2.352,76)	(2.352,76)	(489.994,34)
TOTAL DE CONTAS DE RESULTADO				(14.913,89)

SALDO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO **(14.913,89)**

RECONHEÇO A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 APRESENTANDO UM PREJUIZO LIQUIDO DE R$ 14.913,89 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA-SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DIRETOR GERAL
FRANCISCO CARLOS LEAL PASSOS
CPF: 00774613807

Contador Responsável
ARMANDO GABRIEL
CRC: 1SP050914/O-7

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Poder Executivo

ARMANDO GABRIEL CONTABIL

BALANÇO PATRIMONIAL

Livro...: 001 **Folha:** 0003

Empresa.: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSAO CULTURAL DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 54.676.184/0001-33

Período.: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

ATIVO

ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				
DISPONIVEL				
DISPONIBILIDADE IMEDIATA				
CAIXA				
CAIXA GERAL	165,85	165,85	165,85	
BANCOS CONTA MOVIMENTO				
BANCOS CONTA CORRENTE				
BANCO DO BRASIL 29.744-5	1.573,41			
BANCO DO BRASIL S.A. 500650-3	42,05			
BANCO DO BRASIL S.A. 46040-0	47,45			
BANCO DO BRASIL S.A. 46995-5	50,00			
ATIVO PERMANENTE				
IMOBILIZADO				
IMOBILIZADO				
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	37.158,73	37.158,73		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.867,54	19.867,54		
MOVEIS E UTENSILIOS				
MOVEIS E UTENSILIOS	18.889,33	18.889,33		
DIREITO DE USO				
DIREITO DE USO	20.854,93	20.854,93		
INSTRUMENTOS MUSICAIS				
INSTRUMENTOS MUSICAIS	10.680,00	10.680,00	107.450,53	
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS				
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS				
(-) DEPREC.ACUM.EQUIPTOS INFORMATICA	(34.191,91)			
(-) AMORTIZACAO DIREITO DE USO	(17.814,04)			
(-) DEPREC.ACUM.MAQUINAS E EQUIPTOS	(10.831,75)			
(-) DEPREC.ACUM.MOVEIS E UTENSILIOS	(9.114,61)			
(-) DEPREC.ACUM.INSTRUMENTOS MUSICAIS	(6.283,50)	(78.235,81)	(78.235,81)	29.214,72
**** Total do ATIVO ****				**31.093,48**

RECONHEÇO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 NA IMPORTÂNCIA DE R$ 31.093,48 (TRINTA E UM MIL NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA-SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DIRETOR GERAL
FRANCISCO CARLOS LEAL PASSOS
CPF: 00774613807

Contador Responsável
ARMANDO GABRIEL
CRC: 1SP050914/O-7

* *
* *
* *
* *
* *
* *

Poder Executivo

ARMANDO GABRIEL CONTABIL

BALANÇO PATRIMONIAL

Livro...: 001 **Folha:** 0004

Empresa.: ASSOCIAÇÃO DE DIFUSAO CULTURAL DE ATIBAIA **NÚMERO DO CNPJ:** 54.676.184/0001-33

Período.: JANEIRO/2015 A DEZEMBRO/2015

PASSIVO

PASSIVO				
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO				
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO				
PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO				
PATRIMONIO SOCIAL				
PATRIMONIO SOCIAL	46.007,37	46.007,37	46.007,37	46.007,37
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO				
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO				
SUPERAVIT/DEFICIT				
SUPERAVIT/DEFICIT DO PERIODO	(14.913,89)	(14.913,89)	(14.913,89)	(14.913,89)
**** Total do PASSIVO ****				**31.093,48**

RECONHEÇO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 NA IMPORTÂNCIA DE R$ 31.093,48 (TRINTA E UM MIL NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

ATIBAIA-SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

DIRETOR GERAL
FRANCISCO CARLOS LEAL PASSOS
CPF: 00774613807

Contador Responsável
ARMANDO GABRIEL
CRC: 1SP050914/O-7

****

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

D e s p a c h o

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial os Processos das Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia, do exercício de 2014, processos: TC-00395/026/14, TC018375/026/14, TC-018842/026/14. Voto pela emissão de parecer favorável às Contas de 2.014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 24 de outubro de 2016

EDISON BENTO LEITE

Presidente

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 31/05/2016 – ITEM 24

TC-000395/026/14
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2014.
Prefeito: Saulo Pedroso de Souza.
Advogados: Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e outros.
Acompanham: TC-000395/126/14, TC-018375/026/14, TC-018842/026/14.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Atibaia,** relativas ao **exercício de 2014.**

A Unidade Regional de Campinas – UR-3, responsável pelo exame "in loco", procedeu à fiscalização concomitante do Município, tendo elaborado o relatório anual de fls. 636/847 apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO - não regulamentação do sistema.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - déficit de 2,21%, amparado por superávit do exercício anterior; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondendo a 27,81% da Despesa Fixada

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(inicial), superando os percentuais previstos de 15% e 20% conforme incisos II e III, do artigo 10 da LDO.

INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO – apurada diferença no resultado financeiro.

DÍVIDA ATIVA – divergências entre os saldos apresentados pelo Sistema de Controle do setor e o existente na Contabilidade, em desacordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

ENSINO – após a exclusão de cancelamento de restos a pagar não quitados até 31.03.2015 e de despesas que não estão amparadas pelo artigo 70 da LDB, a Fiscalização indicou que foram aplicados 25,44% no ensino global e 99,98% do FUNDEB, sendo 81% destinados ao magistério.

SAÚDE – aplicados 25,03% da receita de impostos.

CONTRATO DE GESTÃO – SERVIÇOS DE SAÚDE - irregularidades no Contrato de Gestão com a Organização Social Pró-Vida[1] [2].

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - desacerto no ato de revisão anual concedido aos agentes políticos, implicando

[1] Segundo informação constante do relatório, fl. 668, as análises pormenorizadas dessas ocorrências e demais relacionadas serão tratadas nos autos das prestações de contas dos exercícios de 2014 e 2015 do contrato de gestão referenciado.
[2] TC 78/003/14 cuida do processo de gestão.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

pagamentos a maior; existência de débitos em aberto de agentes e ex-agentes políticos decorrentes de decisões desta Corte.

PRECATÓRIOS – o mapa orçamentário do exercício e os requisitórios de baixa monta foram pagos.

TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES – correspondente a 3,99% da receita tributária ampliada do exercício anterior.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – observância.

DESPESA DE PESSOAL - gastos representaram 45,95% da RCL.

LICITAÇÕES - irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs. 014 e 167 de 2014.

CONTRATOS - continuidade na execução de Termos Aditivos julgados irregulares pelo TCESP; manutenção de contrato com empresa declarada inidônea pelo Tribunal de Justiça; contratação de três empresas para execução de serviços, das quais apenas uma efetivamente atua junto à Administração; desacertos no ajuste com a Novata Engenharia Ltda; irregularidades nos repasses da Prefeitura Municipal de Atibaia ao Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada".

EXECUÇÃO CONTRATUAL – desacertos na execução de serviços do contrato celebrado com a Novata Engenharia Ltda.; atraso em obra

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

de Construção do Centro de Referência da Educação, Fase II; superfaturamento no contrato de locação de veículos[3] e no de compra de brinquedos e móveis para a Secretaria da Educação (Ata de Registro de Preços nº 623/2014, ref. Pregão Eletrônico 167/2014).

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências com os dados da Origem.

QUADRO DE PESSOAL - Cargos de Assessor I e II não se coadunam com as exigências do art. 37, inciso V, da CF; servidores nomeados sem o preenchimento de todos os requisitos mínimos necessários.

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES - encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP e desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Acompanham os presentes autos o Acessório 1 (TC-395/126/14) e os expedientes TCs-18375/026/14 e 18842/026/14.

O TC–18842/026/14 foi encaminhado anonimamente noticiando possíveis irregularidades em relação ao Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada" e também quanto ao contrato de aluguel de veículos pela Prefeitura Municipal de Atibaia.

[3] Ata de registro de Preço nº 121/2014 (ref. Pregão Presencial 133/2013) – ajuste tratado no TC-313/003/15.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As questões afetas ao Consórcio foram tratadas em item próprio no relatório de fiscalização.

Quanto ao outro assunto, o tema foi abordado no item Execução Contratual, observando que a licitação e o respectivo contrato estão sendo examinados nos autos do TC-313/003/15.

Através do TC–18375/026/14, Vereadores do município de Atibaia apontam eventuais irregularidades no fornecimento da merenda escolar.

A UR-3 informou que o tema em comento foi objeto de análise quando do acompanhamento das contas de 2014 – 2º quadrimestre, item B.3.1.2 do relatório correspondente (fls. 46/47 dos autos).

Após regular notificação, houve apresentação de defesa por parte da Prefeitura Municipal, fls. 868/965, acompanhada de documentação, e por parte do responsável pela gestão, fls. 1110/1178.

Analisando o processado sob o aspecto econômico, ATJ disse que a Origem anunciou medidas corretivas para regularizar os deslizes anotados no item Dívida Ativa.

No tocante às alterações orçamentárias, registrou que apesar de não terem afetado o orçamento de forma substancial,

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

seria pertinente advertir o responsável para que fosse respeitado o artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4320/64, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao déficit orçamentário, salientou estar amparado no superávit financeiro existente no exercício anterior, resultado repetido no exercício de 2014, registrando que os resultados econômico e patrimonial também foram favoráveis.

Quanto à divida ativa, expôs que o aumento do valor ocorreu em razão da sua atualização, nos termos determinados pelas novas regras de contabilidade aplicada ao setor público.

Assim, posicionou-se favoravelmente ao quanto examinado.

Sob o aspecto jurídico, ATJ verificou a adoção de medidas voltadas à regulamentação do controle interno.

Em relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, observou que a Fiscalização, nas contas de 2013, havia entendido que a revisão geral concedida em 20.06.2013, através da Lei Complementar 661/13, afrontou o princípio da anterioridade, dado o lapso temporal entre lei de fixação dos subsídios e aquela editada para conceder a revisão.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Indicou que em 2014 a LC 692, de 06.06.2014, concedera reajuste de 6,1% para o período de 01.05.2013 a 30.04.2014.

No seu entender, não havia irregularidade no procedimento, pois os dispositivos constitucionais não contemplavam o referido princípio para os Agentes Políticos do Executivo, principalmente porque o diploma legal era editado pelo Poder Legislativo. Aduziu que houve respeito ao inciso X, do artigo 37 da Carta Federal.

Registrou que nas contas do exercício de 2013, TC-1922/026/13, fora determinada a abertura de autos apartados para análise da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos.

No tocante às matérias tratadas nos itens Licitações, Contratos e Quadro de Pessoal sugeriu fossem ressalvadas do r. parecer, prosseguindo-se o exame com a tramitação em autos próprios.

Assim, com o aval de sua Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer favorável, com as propostas acima indicadas.

O douto MPC também opinou positivamente, propondo as seguintes determinações à Prefeitura: não promova a

Poder Legislativo

abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa; não realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa; melhore os registros contábeis relativos à gestão da dívida ativa; e observe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e a jurisprudência desta Corte, quanto à concessão de Revisão Geral Anual.

Outrossim, sugeriu as seguintes recomendações: edite plano de mobilidade urbana; adote medidas concretas para a regulação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno; aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e de execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; observe o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB, buscando o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino; e adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-os às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Carta Federal.

Propôs a formação de autos próprios em relação ao apontado nos itens C.1.1 - Falhas de Instrução verificadas no Pregão Eletrônico nº 014 e 167/14; C.2.2 - Contratos Examinados *in loco*;

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Contratos da Prefeitura firmados com a Novata Engenharia Ltda.; e Repasses da Prefeitura de Atibaia ao Consórcio Pró-Estrada; e C.2.3 - Execução Contratual.

É o relatório.

c

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas do **Município de Atibaia,** relativas ao **exercício de 2014,** apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,83%
FUNDEB	99,98% Relevado
Magistério	81%
Pessoal	45,95%
Saúde	25,03%
Transferências ao Legislativo	3,99%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,21% - R$ -8.317.402,56
Resultado Financeiro	Déficit de - R$ 26.348.746,35
Remuneração dos Agentes Políticos	Apartado
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A Prefeitura atendeu às disposições legais e constitucionais em relação à aplicação de recursos no ensino, saúde e pessoal.

A propósito, entendo adequadas as glosas e retificações procedidas pela Fiscalização, com exceção daquela relativa à aquisição de veículo para transporte da merenda escolar.

Adoto esse entendimento tomando por analogia decisões proferidas nos TCs-2280/026/07 (Tribunal Pleno, sessão de 25.08.2010) e 1419/026/11 (Segunda Câmara, sessão de

04.06.2013), processos nos quais os gastos com reforma de imóvel voltado a abrigar cozinha piloto e à construção de núcleo de alimentação, respectivamente, foram aceitos visto que os bens passaram a integrar o patrimônio da Educação.

Deixo, porém, de me aprofundar no exame dessa questão, considerando que a citada despesa, nas presentes contas, não influencia no atendimento ao limite do ensino global, apurando-se despesas que superaram os 25% obrigatórios mesmo com a exclusão efetuada pela Fiscalização, reservando-me, porém, o direito de reanálise da questão quando efetivamente interferir no alcance do referido índice.

Pertinente é a apropriação dos restos a pagar de 2013, glosados na apuração das contas respectivas e pagas no período de 01.02 a 31.12.2014, consoante solicitado pela Prefeitura, valendo observar que a própria Fiscalização registrou tais quitações no relatório da referida conta.

Assim, com as inclusões referidas o percentual aplicado passou a ser de 25,83[4]%.

[4] Incluindo-se R$ 40.900,00 (veículo) + R$ 1.087.146,62 (restos a pagar de 2013, pagos em 2014, após 1º de fevereiro) = R$ 73.489.161,20

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Quanto ao FUNDEB, apurou-se que houve empenhamento da totalidade dos recursos; porém, com a glosa procedida pela Fiscalização (restos a pagar não quitados até 31.03.2015), os dispêndios passaram a representar 99,98% dos recursos recebidos.

Em razão de o valor faltante mostrar-se de pequena monta (R$ 9.843,93) frente ao volume de recursos aplicados (R$ 48.648.511,83), tenho que o desacerto possa ser relevado, não prejudicando as contas em apreço, até porque no TC-1492/026/12 esta Corte, em situação similar, também manifestou-se nesse sentido.

Em relação à remuneração dos Agentes Políticos, observo que o pagamento a maior apontado refere-se a reflexo de aumento concedido em 2013, procedimento impugnado nas contas respectivas e que gerou a abertura de autos próprios para análise da matéria, consoante voto proferido no TC-1922/026/13 (contas julgadas em 06.10.2015), o qual ainda encontra-se em tramitação (eTC-3392.989.16).

Em consequência, essa matéria, relativamente a 2014, também deverá ser analisada em apartados, providência que fica desde já determinada à Unidade Regional competente.

Poder Legislativo

Em relação à parte econômico-financeira, registrou-se déficit orçamentário da ordem de 2,21%, equivalente a R$ 8.317.402,56, totalmente amparado pelo superávit financeiro advindo do exercício anterior, sendo que os investimentos realizados no exercício corresponderam a 13,34%.

No tocante à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamento e transposições, que representaram 27,81%, a Origem apresentou justificativas apontando amparo na LOA e em lei própria.

Quanto aos precatórios, a Municipalidade depositou a favor do E. Tribunal de Justiça o valor determinado pela EC 62/09 e pagou os requisitórios de baixa monta.

Respeitantemente ao quadro de pessoal, a situação dos cargos em comissão de Assessor I e Assessor II deve ser corrigida, visto que suas atribuições não encontram amparo no inciso V, do artigo 37 da Carta Federal, que assim dispõe: "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira...., destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Assim, a alegação de que os ocupantes desses cargos devem ter a confiança do seu superior hierárquico não basta para que o provimento se dê em comissão. Cabe alerta para a regularização.

Quanto aos desacertos indicados no item C.1.1. - Execução Física dos Serviços/Obras Públicas – falhas de instrução, noto que o apontado relativamente ao Pregão Eletrônico 14/2014 está sendo objeto de análise nos TCs-2318/003/14, 2315/003/14 e 2316/003/14.

Diante dos apontamentos efetuados pela Fiscalização, deverão ser analisados em autos próprios os Pregões Eletrônicos nº 167/2014[5] (Atas de Registro 623 e 624/2014) e o nº 60/2010[6].

De outro lado, deverão ser encaminhados aos eminentes Auditores responsáveis pelos Balanços Gerais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada", dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, TCs-3164/026/12, 1065/026/13 e 1279/026/14, os apontamentos

[5] Fls. 683/736. A matéria também é comentada no item execução contratual – fls. 800/838

[6] fls. 744/751 e 793/794.

Poder Legislativo

efetuados pela Fiscalização nas fls. 752/792, com suporte nos documentos constantes dos Anexos.

Em relação aos Contratos 23, 24 (rescindido e substituído pelo 49/97) e 25/95, que ainda geraram despesas em 2014, consoante apontou a Fiscalização nas fls. 737/739, registro que estão sendo tratados nos TCs-864/007/95, 867/007/95 e 868/007/95, sob minha relatoria, sendo que a decisão proferida em 11.06.2013, que julgou irregulares os termos de aditamento firmados em maio de 2011, possui determinação para que Câmara Municipal suste a execução dos referidos contratos; entretanto, em face da interposição de recurso ordinário, a medida proposta encontra-se suspensa.

O Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nº 121/2014, em que a Fiscalização apontou incorreções (fls. 795/796 – sobrepreço e superfaturamento), está sendo tratado em processo específico - TC-313/003/15.

Quanto às demais falhas destacadas pela UR-3, a Prefeitura noticiou a adoção de medidas corretivas. Todavia, cabem recomendações.

Informo que por decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotada em 02.02.2016, em procedimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

investigatório do MP nº 0042693-77.2015.8.26.000, foi decretada a suspensão do exercício da função pública do Prefeito Saulo Pedroso de Souza, em face de irregularidades envolvendo a negociação de locação de imóvel destinado ao Forum local, iniciada no ano de 2014 e concretizada em 2015.

Nessas condições, acompanhando as conclusões de ATJ e do douto MPC, **VOTO pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Encaminhe-se ofício ao atual Prefeito para que adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas no relatório de fiscalização, nos itens: Controle Interno; Resultado da Execução Orçamentária (observando também o disposto nos Comunicados SDG 29/10 e 32/15); Dívida Ativa; Quadro de Pessoal; Lei Orgânica, Instruções e Recomendações; e Ensino (observe o desempenho da rede municipal no IDEB, buscando o efetivo resultado qualitativo dos investimentos).

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Todas as providências anunciadas pela defesa deverão ser igualmente verificadas na próxima inspeção[7].

Arquivem-se os expedientes que subsidiaram a análise da presente gestão.

A UR-2 deverá proceder à formação de autos próprios para cuidar dos ajustes decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 167/2014 (Atas de Registro 623 e 624/2014) e nº 60/2010; bem como dos subsídios pagos aos Agentes Políticos.

Outrossim, deverão ser encaminhados aos eminentes Auditores responsáveis pelos Balanços Gerais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada", dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, TCs-3164/026/12, 1065/026/13 e 1279/026/14, os apontamentos efetuados pela fiscalização nas fls. 752/792, com suporte nos documentos constantes dos Anexos.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

[7] Controle Interno; Ensino (melhorias) ; Diferença no resultado financeiro; Dívida Ativa.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. nº

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara do dia 31 de maio de 2016.**

SDG-1, em 02 de junho de 2016

Elenílson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de Controle Externo-Chefe

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 7315-6137-7553-3546

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
TC-000395/026/14

Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2014.
Prefeito: Saulo Pedroso de Souza.
Advogados: Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291) e outros.
Acompanham: TC-000395/126/14, TC-018375/026/14, TC-018842/026/14.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,83%
FUNDEB	99,98% Relevado
Magistério	81%
Pessoal	45,95%
Saúde	25,03%
Transferências ao Legislativo	3,99%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,21% - R$ -8.317.402,56
Resultado Financeiro	Déficit de - R$ 26.348.746,35
Remuneração dos Agentes Políticos	Apartado
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de maio de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator e Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverão ser encaminhados aos eminentes Auditores responsáveis pelos Balanços Gerais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais "Pró-Estrada", dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, TCs-3164/026/12, 1065/026/13 e 1279/026/14, os apontamentos efetuados pela fiscalização nas fls. 752/792, com suporte nos documentos constantes dos Anexos.

Determina, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa aos subsídios pagos aos Agentes Políticos, bem como de autos próprios para cuidar dos ajustes decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 167/2014 (Atas de Registro 623 e 624/2014) e nº 60/2010.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

Publicado no DOE de 28/06/16

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Fl. 1344
TC-000395/026/14
Rosana

CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 1342/1343 transitou em julgado em 09/08/2016. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, 10 de agosto de 2016. DAVID VIEIRA DA COSTA - Assessor Técnico Procurador.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

Ofício GCRMC nº 1114/2016
TC-000395/026/14

Senhor Prefeito

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara desta Corte, publicado no DOE de 28/06/16, para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente em exercício
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
SAULO PEDROSO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Atibaia
ATIBAIA – SP
hrpv

ENDEREÇO: Av. Rangel.Pestana, 315 – Anexo I – 3º andar – Centro – SP – CEP: 01017-906
FONES: 3292-3250 E 3292-3499 – **INTERNET:** gcrmc@tce.sp.gov.br – www.tce.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tce.sp.gov.br/documento e informe o código: 3378-6083-2015-1878

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

Ofício GCRMC nº 1115/2016
TC-000395/026/14

Senhor Auditor

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara desta Corte, publicado no DOE de 28/06/16, e de peças dos autos para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente em exercício
Primeira Câmara

Recebido
29/08/2016
Adriana

Excelentíssimo Senhor Doutor
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
hrpv

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

Ofício GCRMC nº 1116/2016
TC-000395/026/14

Senhor Auditor

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara desta Corte, publicado no DOE de 28/06/16, e de peças dos autos para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente em exercício
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor Doutor
SAMY WURMAN
Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
hrpv

Recebido em 29/08/16

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

Ofício GCRMC nº 1117/2016
TC-000395/026/14

Senhor Auditor

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do Parecer emitido pela Colenda Primeira Câmara desta Corte, publicado no DOE de 28/06/16, e de peças dos autos para conhecimento e providências cabíveis.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente em exercício
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor Doutor
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
SÃO PAULO – SP
hrpv

29/08/16

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Fl.1349
Rosana

Processo: TC-000395/026/14
Interessado: Prefeitura Municipal de Atibaia
Assunto: Contas anuais – exercício 2014.

Adotadas as providências a cargo do Cartório, ao DSF-I para prosseguimento.

Cartório GCRMC, 28 de setembro de 2016.

DAVID VIEIRA DA COSTA
Assessor Técnico Procurador

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL.1350

PROCESSO: TC -395/026/14 (7 volumes, 1 acessório, e 23 anexos)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2014

RELATOR: CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA

À **UR-3**, para conhecimento, anotações pertinentes e atendimento ao item 3, letras "a", "b" e "c" da r. Decisão da Primeira Câmara e Voto do Relator de fls. 1322/1340 e, lembrando à resolução 04/2015.

D.S.F., - I, 30 de setembro de 2016.

Laura Cabral Pires
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.
De Acordo.

ANTONIO BENTO DE MELO
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Regional de Campinas – UR.3

1351

Proc. TC-395/026/14

PROCESSO: TC – 395/026/14

Em cumprimento à determinação de fls. 1350, foi formalizado o seguinte processo apartado:

- **eTC-15809.989.16-3 – Subsídios dos Agentes Políticos** (Item B.5.2., do Relatório da Fiscalização)

Foram, ainda, autuados os seguintes processos, como "autos próprios", nos termos das Instruções vigentes, para instrução e julgamento:

- **Pregão Eletrônico n.º 167/2014**
  Contratadas: RVS Comercial Eirelli / Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. ME
  Atas de Registro: ns.º 623/2014 e 624/2074
  Valor Estimado: R$ 10.440.327,90 / R$ 137.000,00
  Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kit de material pedagógico, destinado ao uso para complementação das aulas e desenvolvimento das habilidades infantis dos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

- **Pregão Presencial n.º 060/2010**
  Contratada: Novata Engenharia Ltda.
  Atas de Registro: n.º 544/2010, de 15/12/10
  Valor Estimado: R$ 5.508.000,00
  Objeto: Registro de Preços de serviços correlatos à conservação de vias públicas, praças e estradas rurais.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Câmara Municipal após as anotações de praxe.

UR. 03-Campinas, em 06 de outubro de 2.016

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas – UR.3

DS-5 COD. 194